

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA

Resolução 76/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 15 DE JULHO DE 2020

[Resolução nº 102/2020/OS-CONSUP/IF BAIANO](#)

[Resolução nº 120/2021/OS-CONSUP/IF BAIANO](#)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

- a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

- a declaração da Organização Mundial de Saúde do dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) como pandemia;

- a Instrução Normativa 19/2020, de 13 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa 20/2020, de 19 de março de 2020, que estabelece orientações às unidades do IF Baiano, quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19;

- o Decreto Nº 19.586, de 27 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19;

- a Portaria CAPES nº 55, de 29 de abril de 2020 que exclui a variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020;

- a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por atividades letivas em meios digitais até 31 de dezembro de 2020;

- o parecer CNE/CES Nº 261/2006, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula;

- o Despacho/PROPES #76223, no Processo Eletrônico SUAP nº 23327.251705.2020-68;

- as deliberações do Conselho Superior na 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos de pós-graduação do IF Baiano, em função da situação de excepcionalidade da pandemia da COVID-19, nos termos dessa Resolução.

Art. 2º Estender o Atendimento Domiciliar Especial, previsto pelo Decreto nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 e Lei 6.202/75 a todos os estudantes de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, considerando a transmissão assintomática da COVID-19, impossibilidade atual de testagem em massa de sua comunidade escolar, estando os alunos impossibilitados de frequentarem as aulas.

Art. 3º Fica autorizada a substituição das disciplinas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologia de informação e comunicação e outros meios convencionais que possibilitem aos discentes o acesso, em seu domicílio, aos materiais de apoio e de orientação que permitam a continuidade dos estudos em função da situação de pandemia para os discentes do IFBaiano.

Art. 4º As atividades pedagógicas serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial conforme legislação vigente, desde que se atenda a esta Resolução.

Art. 5º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, não implicará a adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 6º Alternativamente à autorização de que trata o Art. 3º, a gestão do campus, ouvidos o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação, poderá suspender as atividades acadêmicas de Pós-Graduação presenciais pelo prazo de validade desta Resolução.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º A gestão do campus poderá, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpra a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor.

DOS COMPONENTES

Art. 7º Será de responsabilidade de cada campus a definição dos componentes curriculares a serem substituídos, a definição do tipo de ferramentas a serem utilizadas, a realização de avaliações

durante o período de validade desta resolução e a geração de materiais a serem disponibilizados aos discentes de acordo com o previsto nesta Resolução, por meio de ação conjunta, coordenada pela Direção Acadêmica, entre a Coordenação de Curso, o docente e a equipe técnico-pedagógica. § 1º A aplicação da substituição de práticas profissionais, atividades de estágio em docência ou de práticas que exijam laboratórios especializados devem constar de planos de trabalhos específicos, aprovados pelos colegiados de cursos e apensados ao Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais para discentes com necessidades específicas, devem seguir as orientações do Núcleo de Diversidade e Acessibilidade. O planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), atuando de forma colaborativa junto com os docentes e com a Direção Acadêmica do campus, assegurando a estes discentes o desenvolvimento das atividades letivas não presenciais de modo equânime.

Art. 8º Poderão ser ofertadas, semanalmente, atividades pedagógicas não presenciais correspondentes a até 100% da carga horária total semanal planejada para o módulo ou período letivo, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Autorizado pela Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

§ 1º Para definir a carga horária semanal tratada no caput deste artigo, a Coordenação de Curso com a Direção Acadêmica, assessorados pela equipe técnico-pedagógica, deverão considerar, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como, o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 2º Cada disciplina poderá ter, no máximo, a sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 9º As atividades pedagógicas não presenciais planejadas e estabelecidas, em conformidade com este documento, poderão ser iniciadas em até 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação desta Resolução, para turmas já iniciadas. Novas turmas poderão aderir ao sistema por ocasião do início das aulas.

§ 1º O período de vigência da oferta das atividades pedagógicas não presenciais será analisado em função da avaliação institucional e do contexto da pandemia.

§ 2º Caberá aos campi, por meio dos docentes, dos discentes, da equipe técnico-pedagógica e gestão, em até 20 dias corridos do início da implementação da substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, realizar avaliação inicial acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados.

§ 3º Após a avaliação inicial, a avaliação das atividades acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados deve ocorrer bimestralmente.

§ 4º Os resultados obtidos nas avaliações deverão subsidiar a tomada de decisão pela continuidade e adequações das atividades pedagógicas não presenciais previstas nesta Resolução.

Art. 10. Para fins de registro das atividades letivas não presenciais, o docente deverá utilizar os mecanismos descritos na IN 19/2020, alterado pela IN 20/2020.

Art. 11. Como tecnologias educacionais, o Ambiente Virtual de Aprendizagem(AVA) Moodle Institucionalizado deverá ser utilizado.

§ 1º Outras tecnologias educacionais poderão ser utilizadas de forma alternativa e/ou complementar ao AVA Moodle Institucionalizado, desde que acessíveis a todos os alunos, tais como:
I. E-mail institucional e de grupos em aplicativos de mensagens instantâneas, a critério do professor e assessorado pela equipe técnico-pedagógica, em comum acordo com os interessados, assim como por meio das ferramentas disponíveis no AVA para a comunicação e a interação (semanal/quinzenal/mensal) com o discente;

II. Outros recursos tecnológicos e ferramentas assíncronas associados ao Moodle, tais como: videoaulas, fotos e vídeos com envio de links, podcasts (gravador do celular, Skype, etc.), murais colaborativos (padlet), fóruns, blogs, mapas mentais colaborativos (google drawing/ slides, etc.), animações (powtoon, scratch, etc), entre outros;

III. Sistemas de webconferência, teleconferência e chats – plataforma de troca de mensagens em tempo real, para atividades síncronas, entre eles o da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), o Hangouts, o Skype e o Microsoft Teams com a possibilidade de interação de chats;

IV. Laboratório com uso de forma remota;

V. Mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, etc.) para complementação das atividades propostas;

VI. Material impresso, mídia offline, livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, folders, apostilas, charges, Histórias em Quadrinhos, propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros;

VII. Materiais temáticos elaborados pelos docentes, abrangendo as áreas relativas aos temas transversais do ensino e diversidade;

VIII. Metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras que poderão ser desenvolvidas a partir do ambiente virtual de aprendizagem e/ou fora dele, considerando os materiais didáticos adotados pela instituição educacional;

IX. Atividades impressas aos discentes que não dispuserem de condições e/ou apresentarem limitações de acesso aos recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação;

X. Recursos tecnológicos complementares ao Moodle.

§ 2º As aulas e defesas realizadas utilizando-se a plataforma RNP não serão gravadas devido às limitações da plataforma.

§ 3º As reuniões em Webconferência deverão acontecer no horário regular de aula da disciplina, definido anteriormente. Dada a possibilidade de instabilidade de conexão, as reuniões síncronas não devem compor nota ou contabilizar presença.

§ 4º A presença dos estudantes será registrada através do recebimento das atividades realizadas, dentro do prazo previsto e enviadas ao docente.

§ 5º Nos casos em que não for possível o acesso do discente, após terem sido esgotados os meios propostos nesta Resolução e consideradas suas condições de saúde física e mental às atividades pedagógicas não presenciais, caberá ao coordenador de curso, com o docente e as equipes técnico-

pedagógica e multiprofissional criar estratégias para assegurá-las quando do retorno às atividades presenciais.

§ 6º Deve ser assegurada aos discentes a adequação do tempo, do modo, da ferramenta de ensino e da avaliação para as atividades letivas não presenciais, sempre que for necessário por questões de saúde mental.

§ 7º Deve-se assegurar a acessibilidade em quaisquer atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação, para o atendimento do discente com necessidade específica, conforme instruções normativas institucionais.

Art. 12. As atividades pedagógicas não presenciais propostas deverão seguir os seguintes trâmites para cumprimento da carga horária e do conteúdo:

I. As coordenações de Curso serão responsáveis por identificar, com os docentes e a equipe técnico-pedagógica, quais disciplinas, cargas horárias e conteúdo/atividades pedagógicas poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais;

II. O docente responsável pela disciplina, que ofertar as atividades letivas não presenciais, deverá elaborar um Plano de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (PAPNP) (Anexo I) oportunizando, sempre que possível, o trabalho interdisciplinar e integrado, e encaminhar para a Coordenação de Curso para o acompanhamento;

III. A periodicidade do PAPNP poderá ser modular ou mensal. O docente responsável deverá abrir processo do tipo Comunicação Interna, inserir o PAPNP e enviá-lo para a Coordenação de Curso que realizará despacho, quando couber, autorizando as atividades ou emitirá parecer, devolvendo ao docente. Caso necessário a Coordenação do Curso poderá solicitar assessoria da equipe técnico pedagógica para emissão do parecer. Ao final da vigência e por ocasião de novo PAPNP, o docente deverá anexar o documento no mesmo processo e encaminhá-lo novamente à Coordenação, até o final do período, concentrando todo o planejamento no mesmo processo;

IV. O PAPNP deverá considerar, em sua construção, o conteúdo e a carga horária previstos no PPC;

V. Para os discentes com necessidades específicas, o docente com a colaboração da equipe técnico-pedagógica, o NAPNE e o Coordenador de Curso, deverá utilizar Plano de Ensino Individualizado (PEI), evidenciando as adequações e as adaptações curriculares necessárias para a produção do material didático, entre outras, além da adequação no cronograma de datas para realização e entrega das atividades pedagógicas não presenciais;

VI. As atividades pedagógicas não presenciais deverão utilizar recursos educacionais digitais, tecnologia de informação e comunicação e outros meios convencionais, conforme sugerido no Art. 11 desta Resolução, em consonância com as necessidades metodológicas do conteúdo;

VII. Os discentes deverão receber o plano de atividades pedagógicas não presenciais, por meio digital ou físico, além dos materiais necessários para a realização das atividades pedagógicas não presenciais propostas, em até 48 horas antes do início de sua execução. Todas as atividades devem ser depositadas no AVA Moodle;

VIII. O docente deverá registrar no documento IN nº 20 Relatório Semanal das Atividades Remotas Pactuadas Realizadas, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), a carga horária e o conteúdo trabalhado, conforme previsto no PAPNP;

IX. O registro de participação dos discentes será inferido a partir da realização das atividades entregues por meio digital durante o período de suspensão das aulas presenciais ou ao final com apresentação digital ou física.

X. A execução dos planos deverá ser avaliada, periodicamente, pela Coordenação de Curso em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais de modo equânime.

Art. 13. A avaliação de rendimento, durante a adoção de atividades pedagógicas não presenciais, em cada componente curricular deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, devendo considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia do COVID-19, o conteúdo disponibilizado no período e o previsto nesta Resolução.

Art. 14. Para o planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar também, as especificidades do perfil discente e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas, com foco no trabalho como princípio educativo.

Art. 15. Cada campus definirá os procedimentos para a disponibilização e o recebimento das atividades avaliativas aos/dos discentes que não tem acesso à internet, bem como, o envio destas aos docentes, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde para este período.

SEMINÁRIO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. As disciplinas de Pós-Graduação que envolvem seminário utilizarão o recurso Webconferência.

I. Deverá ser dada ampla divulgação prévia à comunidade acadêmica sobre os Seminários públicos. Estão isentos os projetos que apresentam potencialidade de registro de propriedade intelectual.

II. A divulgação deve informar o prelecionista, o título da apresentação, o horário da palestra ou do início do ciclo e o/a orientador(a), quando couber.

Art. 17. As atividades de orientação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de pós-graduação devem ser mantidas de maneira não presencial, mediadas por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação.

Parágrafo único: Cursos de pós-graduação Lato sensu, poderão adotar como TCC a escrita de artigo científico submetido à revista indexada da área do curso e suas devolutivas além da apresentação de seminário, sem alteração do PPC.

Art. 18. A banca examinadora para os trabalhos de conclusão de curso deverá acontecer na forma de webconferência, preferencialmente na plataforma da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa RNP, com a participação de examinadores a distância.

§ 1º A banca examinadora a distância deverá obedecer às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Sugere-se que os avaliadores externos convidados sejam membros de comitês externos e docentes colaboradores que já estejam cadastrados no SUAP.

§ 3º O presidente da banca examinadora deverá escrever documento do tipo Ata no SUAP informando que a Banca foi realizada a distância, via plataforma da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, e de acordo com o estabelecido na Resolução/CONSUP nº 76, de 15 de julho de 2020.

§ 4º O Coordenador do Curso deve ser avisado da data de apresentação de trabalho de conclusão de curso com, no mínimo, 7 dias de antecedência pelo orientador.

§ 5º Os casos omissos quanto à defesa de TCC deverão ser tratados com o Colegiado do Curso.

DA ADESÃO E FORMAÇÃO

Art. 19. A adesão para a realização das atividades pedagógicas não presenciais dependerá do cumprimento das seguintes condições:

I. Adesão docente – Docentes que tiverem interesse em aderir ao sistema devem enviar ofício emitido no SUAP, através de comunicação interna à Coordenação do Curso ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

II. Adesão do curso – A Coordenação do Curso deve informar à Direção Acadêmica para quais componentes existe a intenção de oferecimento das atividades pedagógicas não presenciais.

III. Avaliação de viabilidade – A Coordenação de Educação à Distância do campus em colaboração com a Direção Acadêmica, deve emitir parecer sobre a avaliação das condições operacionais para o atendimento das necessidades das atividades pedagógicas não presenciais.

IV. A Direção Acadêmica, após emitir parecer, deverá encaminhar processo do tipo Comunicação Interna à Direção-Geral para anuência e autorização.

V. A Direção-Geral, nos casos de concordância deve encaminhar processo à Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES) informando a autorização.

VI. A PROPES encaminhará demanda à Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG), que em colaboração com a Diretoria de Educação à Distância, realizarão trâmites de registros e encaminhamentos de suporte. Parágrafo único: Uma vez constatada a inviabilidade de condições na adoção de atividades pedagógicas não presenciais, devidamente justificada, a Coordenação de Curso submeterá a proposta de não adesão à oferta de atividades pedagógicas não presenciais à Direção-Geral que decidirá sobre o pleito.

Art. 20. O discente que não tiver condições de realizar as atividades oferecidas durante o período da pandemia poderá fazê-las após a retomada das aulas presenciais no IFBaiano, conforme prazo a ser estabelecido pela Coordenação de Curso aprovado pela Direção Acadêmica, Direção-Geral e PROPES em sequência, desde que comprove por meio de autodeclaração (Anexo II) a ser enviada à coordenação de seu curso.

Art. 21. Caso o discente tenha iniciado as atividades e seja impossibilitado de cumpri-las, por motivo alheio à sua vontade, deverá informar à Coordenação de Curso, devendo realizar enquadramento no Art. 20.

Art. 22. Caso o docente seja impossibilitado de cumprir as atividades previstas em seu Plano de atividades durante o período coberto por esta Resolução, por motivo alheio à sua vontade, deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata. A possibilidade de continuidade das atividades pedagógicas não presenciais da(s) turma(s) da(s) disciplina(s) antes sob responsabilidade do docente será avaliada pela Direção Acadêmica e a Coordenação do Curso.

Art. 23. Cada Campus analisará por meio de ação conjunta, coordenada pela Direção Acadêmica, entre a Coordenação de Curso, o docente e a equipe técnico-pedagógica, a necessidade de formação dos servidores e os meios de realizá-la, com apoio da CGPG e da Diretoria de Educação à Distância (DEAD) com o intuito de atender as especificidades para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Tratando-se do caráter excepcional desta Resolução, os Calendários Acadêmicos em execução no ano de 2020, poderão ter ajuste no período de solicitação de trancamento. Caso o trancamento seja concedido, este terá caráter adicional ao que está previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 25. Por ocasião da finalização do período de distanciamento social e consequente retomada das aulas presenciais, os calendários acadêmicos serão atualizados.

Art. 26. Para os discentes cuja condição de matrícula permite a conclusão da integralidade do curso, fica flexibilizado o limite de carga horária estabelecido no Art. 7º desta Resolução, a fim de possibilitar a prioridade à oferta de atividades não presenciais e de outros recursos disponíveis que permitam cumprir as horas requisitadas para conclusão do curso.

Art. 27. O discente em regime de atividades não presenciais continuará sob o prescrito no Regulamento Disciplinar Discente e demais orientações quanto à realização destas atividades.

Art. 28. Aplicam-se as demais normas de funcionamento da Diretoria de Ensino à Distância.

Art. 29. Aplicam-se as demais normas do Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano.

Art. 30. Fica determinada a extensão de 1 (um) ano no prazo de integralização de todos os estudantes cobertos por esta Resolução.

Art. 31. Os casos omissos serão tratados pela PROPES, ouvida a Coordenação Geral de Pós-Graduação, em consulta do campus demandante.

~~Art. 32. Os efeitos desta Resolução duram até o dia 31 de dezembro de 2020.~~

~~Art.32. Os efeitos desta Resolução duram até o dia 28 de fevereiro de 2021. ([Redação dada pela Resolução nº 102/2020-OS-CONSUP/IFBAIANO](#)).~~

Art.32. Os efeitos desta Resolução serão válidos enquanto houver suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais. [Redação dada pela Resolução nº 120/2020-OS-CONSUP/IFBAIANO](#)).

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data.